



PARECER Nº 0354/2023

PROCESSO Nº 85/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 08/2023

ASSUNTO: Solicitação de Análise Jurídica sobre recurso administrativo interposto no processo licitatório que objetiva a contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para construção de Ginásio Multiúso, com área total construída de 2.169,21m², conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e demais anexos partes integrantes do Edital.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROCESSO DEVIDAMENTE FORMALIZADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSENTE MÉRITO JURÍDICO A SER ANALISADO. MATÉRIA DE ORDEM ESTRITAMENTE TÉCNICA E CONTÁBIL. EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO E CONTÁBIL. JULGAMENTO ESTRITAMENTE TÉCNICO.

PARECER

Trata-se de solicitação de análise jurídica encaminhado a este setor para fins de manifestação pertinente ao Recurso Administrativo interposto no processo licitatório que objetiva a contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para construção de Ginásio Multiúso, com área total construída de 2.169,21m², conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e demais anexos partes integrantes do Edital.

A licitante CDA Engenharia Eireli interpôs Recurso Administrativo (fls. 964/970) no processo licitatório em epígrafe, sustentando que sua inabilitação se deu pelo excesso de formalismo e por se tratar de mero erro material, que pode ser sanado a qualquer momento.

A licitante Implanta Construções Eireli apresentou Recurso Administrativo às fls. 982/1001 do processo licitatório em epígrafe, apontando motivos para inabilitação da empresa CDA Engenharia Eireli e da empresa W C Construtora Ltda.

Às fls. 1005/1023 do processo licitatório, a licitante W C Construtora Ltda apresentou contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto às fls. 982/1001.

Em contrapartida, a licitante Implanta Construções Eireli apresentou contrarrazões (fls. 1024/1029) ao Recurso Administrativo interposto pela licitante CDA Engenharia Eireli.

É a síntese do necessário.

As licitantes irredidas com o resultado administrativo alcançado, até o presente momento, com o processo licitatório, interpuseram recursos administrativos para em sede de alegações modificarem o pleito licitatório.

Analisando o teor dos outros recursos e contrarrazões interpostos, não verificou-se mérito jurídico acerca das requisições efetuadas, pelo contrário, trata-se de matéria de ordem estritamente técnica e contábil. Ora matéria de ordem técnica contábil, ora matéria de ordem técnica envolta a engenharia.



Prefeitura de Itapoá
Procuradoria

Portanto, resta impossibilitado este corpo jurídico, em sede de argumentação técnica jurídica, emitir parecer em detrimento dos apontamentos técnicos (engenharia e contábil) efetuados.

Ademais, consta parecer contábil às fls. 1030/1031 e parecer técnico da Secretaria de Planejamento Urbano às fls. 1035/1046 do processo licitatório, quais apreciam o mérito, estritamente técnico e contábil, dos recursos administrativos e contrarrazões interpostas pelas licitantes.

Ante ao exposto, considerando as elucidações acima expostas, o julgamento do recurso administrativo deverá pautar-se nos apontamentos técnicos emitidos pela Secretaria da Fazenda e pela Secretaria de Planejamento Urbano.

Esse é *s.m.j.*, o parecer opinativo.

Itapoá/SC, 12 de dezembro de 2023.



André Guszczak
OAB/SC nº 54.718
Diretor Jurídico



Ian Francis da Silva Passos
Assessor em Processo Licitatório